

PROJETO DE LEI N.º /2022.

Cria a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Cria a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências.

Art. 2º Fica criada a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º A Carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.

Art. 4º Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedir em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

Art. 5º Constará no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 18 de abril de 2022; 78º da Instalação do Município

VEREADOR TIÃO DO RODO
PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição em pauta tem por objetivo solicitar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor José Gomes Branquinho, junto à secretaria municipal competente, disponibilizar Cria a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências.

O pedido justifica-se, em razão de que através desta proposição objetivamos instituir um sistema que facilite a identificação destas pessoas, garantindo a implementação da carteira que tem como principal objetivo a facilitação da identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, dentre eles o atendimento preferencial. Nem toda deficiência é visível, podendo gerar um constrangimento e discriminação. Por esse motivo, caso a condição de autista conste na Carteira de Identificação torna-se mais ágil o atendimento evitando o desgaste psicológico e garantindo sua prioridade. Além disso, a carteira de identificação garante o direito da pessoa autista e ajuda na localização da família e acompanhante.

São pelas razões expostas, sempre com a finalidade de alcançar o bem para a população, que o autor espera contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor da proposição.

Unaí, 18 de abril de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
PSDB